



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

## Parecer nº 76/2017

**Assunto:** Análise do PL 55/2017 que denomina Rua Sylvarino Albino Pereira uma via pública.

**Autor:** Vereador Felipe Kuhn Braun

**Interessado(s):** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Ementa:** DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO. PROJETO-LEI PROVENIENTE DO PODER LEGISLATIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

### I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do PL supracitado.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar. Passa-se a fundamentar.

### II. Fundamentação jurídica

O projeto-lei em tela, oriundo do Poder Legislativo, visa a denominar a “Rua Sylvarino Albino Pereira” uma via pública.

A proposição encontra-se em consonância com:

- *Constituição da República (Art. 30, I c/c Art. 61, caput);*
- *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (Art. 59 e 60);*
- *Lei Orgânica Municipal (Art. 40, caput);*
- *Lei Municipal nº 344/2000.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

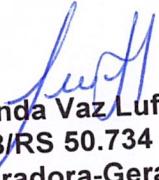
## III. Conclusão

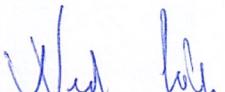
Diante do todo exposto, relativamente ao aspecto jurídico, entende-se ser, o PL 55/2017, perfeitamente Legal e Constitucional.

Destarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o parecer, cujo teor encaminha-se à apreciação.

Novo Hamburgo, 24 de Maio de 2017.

  
Fernanda Vaz Luft  
OAB/RS 50.734  
Procuradora-Geral

  
Wedner Lacerda  
OAB/RS 95.106  
Procurador